



AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

nº. DO DOCUMENTO: 2100.01.0022372/2023-78

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO DOCUMENTO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|---|-------------------------|---|
| Licenc. Ambiental Simpl. - LAS | 2100.01.0022372/2023-78 | NAR ARINOS |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | |
| Nome: FLÁVIA BALDUINO FONSECA E OUTROS | | CPF/CNPJ: 885.016.711-34 |
| Endereço: SQN 106, BLOCO K, nº. 303 | | Bairro: ASA NORTE |
| Município: BRASÍLIA | UF: DF | CEP: 70742-110 |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | |
| Nome: ESPÓLIO DE VITALINO FONSECA NETO | | CPF/CNPJ: 004.380.491-87 |
| Endereço: SQN 106, BLOCO K, nº. 303 | | Bairro: ASA NORTE |
| Município: BRASÍLIA | UF: DF | CEP: 70742-110 |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | |
| Denominação: Fazenda Rio Bonito | | Área Total (ha): 1.471,4246 |

| | | | | |
|---|--|-----------------------------|------------------------------------|-----------|
| Registro nº. 14.365 | | Município/UF: BURITIS/MG | | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109303-5C4D.E36A.85D1.4077.AB2B.20E4.A455.474D | | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA | | | | |
| Tipo de Intervenção | | | Quantidade | Un |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | | | 99,0000 | ha |
| 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| Uso a ser dado à área | | Especificação | Área (ha) | |
| Agricultura | | Sequeiro | 99,0000 | |
| 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
| Cerrado | 99,0000 | Cerrado Stricto | | 99,0000 |
| Total: | 99,0000 | | Total: | 99,0000 |
| 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | | |
| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade | |
| CARVÃO VEGETAL DE FLORESTA NATIVA | - Uso interno no imóvel ou empreendimento; | 3.073,5403 | m³ | |
| MADEIRA DE FLORESTA NATIVA | - Uso interno no imóvel ou empreendimento. | 60,6949 | m³ | |
| 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA | | | | |
| Nilson Alexandre Garcia - MASP: 1180559-5 | | | | |
| Data da Vistoria: 09/11/2023 | | | | |
| 9. VALIDADE | | | | |

Data de Emissão: 10/04/2024 (1ª via emitida em: 05/03/2024)

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM n°. 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | |
|---|-------------|------|-------------------------|-----------|
| | | | X(6) | Y(7) |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | SIRGAS 2000 | 23L | 321.220 | 8.293.907 |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- 1** - Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequiizeiro com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal. **Prazo:** 60 dias após a finalização da intervenção;
- 2** - Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural-CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo. **Prazo:** 90 dias contados a partir da realização da intervenção;
- 3** - Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão". **Prazo:** Durante vigência da AIA;
- 4** - Executar a compensação referente a Reposição Florestal, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único. **Prazo:** No ano agrícola posterior a supressão. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual;
- 5** - Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF. **Prazo:** Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo;
- 6** - Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF. **Prazo:** 30 dias após a realização da supressão;
- 7** - Realizar o cadastro como: Extrator de Produtos e Subprodutos da Flora (subatividade: lenha), no Portal ecossistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro. **Prazo:** Antes do início da supressão;
- 8** - Realizar o cadastro como: Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora (subatividade: lenha), no Portal ecossistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro. **Prazo:** Antes do início da supressão;
- 9** - Apresentar o Termo de Compromisso averbado em cartório das áreas de compensação florestal (10,4400 ha) previstas no artigo 2º da Lei nº. 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único. **Prazo:** 90 dias contados a partir da concessão da autorização;
- 10** - Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção. **Prazo:** Anualmente.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 14/04/2024, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85974538** e o código CRC **2366A906**.
